

**Apelação Cível nº 0706098-52.2012.8.04.0001, de 16ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Apelante: Aquamar Manutenções e Serviços Ltda..
Advogada: Anne Cristina Souza de São Paulo Aguiar (OAB: 7855/AM).
Apelada: Cristina Catiana Rocha da Silva.
Advogado: Josias Ferreira Cavalcante.
Advogada: Edianave Mendonça Lima (OAB: 8469/AM).
Relator: Exmo. Sr. Des. Délcio Luís Santos.

Agravo de Instrumento nº 4004269-65.2019.8.04.0000, de Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal

Agravante: Marco Antonio Rabelo Ricardo.
Advogado: Frederico Moraes Bracher (OAB: 7311/AM).
Agravado: O Município de Manaus.
Procuradora: Tracey Maria da Silva Resende (OAB: 4329/AM).
Procurador: Procuradoria Geral do Município de Manaus - PGM.
Relator: Exmo. Sr. Des. Délcio Luís Santos.

Secretaria do(a) Segunda Câmara Cível, em Manaus, 5 de agosto de 2021.

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Conclusões de Acórdãos

Conclusão de Acórdãos

Processo: 0000133-85.2019.8.04.7601 - Apelação Cível, Vara Única de Urucurituba

Apelante: E. de J. dos S..
Representa: Bruno Fiorin Hernig.
Defensoria: Defensoria Pública do Estado do Amazonas.
Apelado: G. M. P..

Relator: João de Jesus Abdala Simões. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E FAMÍLIA. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL. ABANDONO DO LAR. RÉU EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. CITAÇÃO POR EDITAL. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 256 DO CPC. VALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. I - A citação por edital constitui medida excepcional, sendo admissível, como no presente caso, quando impossibilitada a localização do réu, cujo paradeiro, após o abandono do lar, é ignorado por todos. Precedentes do STJII Apelação conhecida e provida.. DECISÃO: " EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E FAMÍLIA. AÇÃO DERECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL. ABANDONO DO LAR. RÉU EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. CITAÇÃO POR EDITAL. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 256 DO CPC. VALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. I - Acitação por edital constitui medida excepcional, sendo admissível, como no presente caso, quando impossibilitada a localização do réu, cujo paradeiro, após o abandono do lar, é ignorado por todos. Precedentes do STJ II Apelação conhecida e provida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator."

Processo: 0000299-56.2015.8.04.4401 - Apelação Cível, 2ª Vara de Humaitá

Apelante: DPVAT - Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT.
Advogado: Alvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB: 831A/AM).
Apelado: Ray Maciel Jean.
Advogado: Rodrigo Stegmann (OAB: 968A/AM).
Advogado: Michelle Souza Pires Stegmann (OAB: 888A/AM).
MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas.
ProcuradorMP: Maria José da Silva Nazaré.

Relator: João de Jesus Abdala Simões. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. BOLETIM DE OCORRÊNCIA IDÔNEO. PERÍCIA JUDICIAL. LAUDO MÉDICO QUE ATESTA LESÃO PERMANENTE. PERCENTUAIS ADEQUADOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - O boletim de ocorrência de fls. 12 é válido, visto que foi registrado presencialmente, em 29/11/2014, às 13h22, na unidade de polícia de Humaitá/AM, com o logotipo da Polícia Civil do Estado do Amazonas, bem como consta o nome da pessoa responsável pelo registro - o policial Edson Barbosa Avelino. Frise-se que o boletim de ocorrência, embora seja um ato unilateral, apresenta certificação de um servidor público, ganhando, assim, presunção relativa de veracidade e legalidade, só sendo possível questionar sua idoneidade em caso de provas robustas, o que não é o caso dos autos; II - Na avaliação médica judicial acostada (fls.64/65), atestou-se que a parte autora, ora apelada, em decorrência do sinistro de trânsito em evidência, sofreu lesão parcial permanente no ombro direito (50%), portanto, obedecidos estão os preceitos preconizados pelo princípio da proporcionalidade, notadamente a inibição ao enriquecimento sem justa causa, conforme Súmula 474, do STJ, razão pela qual resta inarredável o recebimento da indenização do seguro DPVAT; III - Apelação conhecida e não provida.. DECISÃO: " EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. BOLETIM DE OCORRÊNCIA IDÔNEO. PERÍCIA JUDICIAL. LAUDO MÉDICO QUE ATESTA LESÃO PERMANENTE. PERCENTUAIS ADEQUADOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - O boletim de ocorrência de fls. 12 é válido, visto que foi registrado presencialmente, em 29/11/2014, às 13h22, na unidade de polícia de Humaitá/AM, com o logotipo da Polícia Civil do Estado do Amazonas, bem como consta o nome da pessoa responsável pelo registro - o policial Edson Barbosa Avelino. Frise-se que o boletim de ocorrência, embora seja um ato unilateral, apresenta certificação de um servidor público, ganhando,